



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

CONTRATO : 92/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães - Centro, na cidade de Guanhães/MG, CEP 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. WESLEY MIRANDA PEREIRA , doravante denominada **CONTRATANTE**.

FORNECEDOR :

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA , com sede na Praça Néria Coelho Guimarães , Esplanada Montes Claros , CEP: 39400-839 , CNPJ 01 563 351/0001-73 , neste ato representada pelo Sr. GILBERTO GUALTER DOS SANTOS , portador do CPF nº. 01 563 351/0001-73 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacao@triamanorte.com.br .

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025 Processo Administrativo nº 079/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1231002055/2023/SEAPA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025 Processo Administrativo nº 079/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

Lote 1

Lote 00001 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS Estado: 0 (zero) km tração: 4x4 combustível: diesel potência bruta mínima: 93 hppeso operacional mínimo: 7.000 kgcapacidade mínima da caçamba carregadeira: 0,95 m³capacidade mínima da concha: 0,17 m³, equipada com dentesprofundidade de escavação mínima: 4,20 metroscabine:rops e fops, fechadaar-condicionadono mínimo 1 (uma) porta de acessopainel de monitoramento das funções vitais do equipamentoforça de levantamento mínima: 3000 kgforça de escavação mínima: 5300 kgfaltura de carregamento mínima: 2700 mmmotor: turbo, diesel de 4 cilindros, mecânico

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Retroescavadeira sobre rodas Estado: 0 (zero) km Tração: 4x4 Combustível: Diesel Potência bruta mínima: 93 HP Peso operacional mínimo: 7.000 kg Capacidade mínima da caçamba carregadeira: 0,95 m ³ Capacidade mínima da concha: 0,17 m ³ , equipada com dentes Profundidade de escavação mínima: 4,20 metros Cabine: ROPS e FOPS, fechada Ar-condicionado No mínimo 1 (uma) porta de acesso Painel de monitoramento das funções vitais do equipamento Força de levantamento mínima: 3000 kg Força de escavação mínima: 5300 kgf Altura de carregamento mínima: 2700 mm Motor: Turbo, diesel de 4 cilindros, mecânico	1,00 UN	R\$ 365.900,0000	R\$ 365.900,0000
Marca: XCMG	Fabricante: XCMG	Modelo: XT870BRI	
Total Lote 1		x1	R\$ 365.900,0000

, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá vigência até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação, conforme art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Todas as condições de entrega e execução dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestarão a realização dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guanhães e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Guanhães, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Guanhães.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Guanhães poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Guanhães/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Guanhães/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

d) Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Guanhães/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 Do Reajuste

5.4.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.4.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCP/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 32201.2060820011.434
- Elemento: 44905200000
- Fonte: 27010003210
- Ficha Pessoa Jurídica: 966

- Dotação Orçamentária: 32201.2060820011.434
- Elemento: 44905200000
- Fonte: 27080000000
- Ficha Pessoa Jurídica: 966

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

8.1 - À Contratante compete as obrigações constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025 e seus anexos, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e contrato, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guanhães, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 5.081 de 16 de janeiro de 2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025, Processo Administrativo nº 079/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento/prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 5.081 de 16 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Idelma Aparecida Batista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhães - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Guanhães, 24 de setembro de 2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2184-2188-A3BF-87FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO GUALTER DOS SANTOS (CPF 566.XXX.XXX-53) em 26/09/2025 08:51:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WESLEY MIRANDA PEREIRA (CPF 046.XXX.XXX-07) em 26/09/2025 15:19:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2184-2188-A3BF-87FF>